



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saude.barrabonita@gmail.com

saude@barrabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 10 de agosto de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Governo

Referente: Resposta ao Requerimento nº 54/2026 - Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Com meus cumprimentos e, em resposta ao requerimento em epígrafe, de autoria da Nobre Edil Poliana Caroline Quirino, onde solicita informações detalhadas sobre as pessoas portadoras de Fibromialgia no Município de Barra Bonita, é de suma importância destacar que existe uma grande preocupação com esse público devido à invisibilidade da patologia, sendo que, até a presente data não existem quaisquer exames que possam diagnosticar a doença, sendo que o diagnóstico é clínico, baseado em sintomas e avaliação médica, além de ser realizado por exclusão de outras patologias e também de acordo com as queixas dos pacientes.

A própria Sociedade Brasileira de Reumatologia, em posicionamento oficial sobre a Lei nº 1093/2019 que propõe a inclusão da Síndrome de Fibromialgia nas prioridades de atendimento expressa sua preocupação na equiparação com outras condições de atendimentos prioritários devido a situações que podem trazer prejuízos aos portadores da Fibromialgia. Anexamos a este ofício o posicionamento da SBR.

Vamos aos esclarecimentos aos questionamentos da Nobre Vereadora:

1. Informe o quantitativo atualizado de pessoas com diagnóstico de fibromialgia cadastradas, acompanhadas ou atendidas pela rede pública municipal de saúde, especificando, se possível, os critérios utilizados para esse levantamento e a origem dos dados estatísticos.

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe dessa informação, mas está trabalhando para que tenhamos em breve essas estatísticas em nossos sistemas.

2. Informe se o Município desenvolve ações permanentes de orientação, fiscalização, divulgação ou conscientização destinadas aos órgãos públicos, concessionárias e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro - BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saude.barrabonita@gmail.com

saude@barrabonita.sp.gov.br

estabelecimentos privados acerca da correta aplicação e do cumprimento da Lei Municipal nº 3.470/2022, detalhando as medidas adotadas, campanhas realizadas, materiais informativos produzidos e demais iniciativas correlatas.

Resposta: As Unidades de Saúde do Município estão orientadas quanto à prioridade ao atendimento desse público, sendo que, inclusive, possui cartazes afixados nos locais. Essa resposta é complementada nas questões 3 e 5.

3. Informe se existe estudo técnico, procedimento administrativo, grupo de trabalho ou planejamento institucional voltado à criação e regulamentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada à comprovação da condição clínica e à facilitação do acesso aos direitos e às prioridades assegurados pela legislação vigente.

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde vem estruturando sua rede, inclusive com melhorias nos processos de TI que evidenciarão a médio prazo a identificação e conseqüentemente o quantitativo de portadores por patologia (e não apenas fibromialgia) no âmbito do nosso município. Após essa etapa inicial, nossa proposta é instituir grupos de trabalho e programas específicos a cada patologia crônica, estabelecendo fluxos e diretrizes para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

4. Na hipótese de inexistência de estudo ou planejamento para implantação da referida Carteira Municipal, informe, de forma circunstanciada, quais são os fundamentos técnicos, administrativos, financeiros ou jurídicos que, atualmente, impedem ou inviabilizam sua implementação.

Resposta: Já respondido na questão anterior.

5. Informe qual órgão ou Secretaria Municipal possui competência legal ou administrativa para a eventual expedição, controle, renovação e fiscalização da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, bem como se já existe definição administrativa quanto ao procedimento para sua futura emissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro - BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saude.barrabonita@gmail.com

saude@barrabonita.sp.gov.br

Resposta: Esclarecemos que tanto a Lei Federal nº 14.705 de 25/10/2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176 de 23/07/2025, bem como a Lei Municipal nº 3.470 de 25/07/2022 não estabelecem critérios que obriguem a emissão de Carteira de Identificação nem de quem é a competência de fiscalização. Informamos que o Laudo Médico constitui no documento oficial e legal para a identificação dos portadores de Fibromialgia, sendo que a ausência da Carteira de Identificação não é um fator preponderante e imprescindível para a identificação dos portadores de Fibromialgia. Ressaltamos que, assim que a Secretaria Municipal de Saúde tiver recursos técnicos suficientes para levantamento e apuração das demandas, e, conforme já mencionado anteriormente, estabelecerá diretrizes visando melhorar as condições e a qualidade de vida desse público.

Sem mais, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevendo-me mui,

Atenciosamente



Nilson Antonio Ereno
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000

POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1093/2019 (PROPOSTA DE INCLUSÃO DA
SÍNDROME DA FIBROMIALGIA EM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO)

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica cujos sintomas principais são a dor difusa, a fadiga e os distúrbios do sono.

Trata-se de uma doença comum em nosso meio, com sintomas físicos e muitas vezes psíquicos, que podem causar impacto na qualidade de vida dos pacientes. Cabe ressaltar que a intensidade de sintomas é extremamente variável de pessoa para pessoa ocorrendo desde quadros leves e bem controlados com medidas não farmacológicas (como atividades físicas e psicoterapia) até quadros mais intensos com repercussões negativas nas atividades de vida diária. **Ademais, não existe exame comprobatório e seu diagnóstico é essencialmente clínico.**

A fibromialgia não evolui com deformidades, outros tipos de sequelas físicas e nem lesões orgânicas nos ossos, músculos ou articulações. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei nº 13.146/2015) considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” **De acordo com esta definição vigente, podemos afirmar que a fibromialgia por si só não costuma apresentar tais características.**

Presidente: Ricardo Machado Xavier
Secretário: Eduardo dos Santos Paiva
1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes
2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi
Tesoureiro: José Eduardo Martinez
1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi
Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo
Ouvidora: Licia Maria Henrique da Mota
Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures

Até o momento não dispomos de medidas objetivas (por exemplo, exames complementares) para quantificar a intensidade do quadro, tendo em vista o caráter subjetivo dos sintomas. Em relação ao tratamento, existem uma série de medidas medicamentosas e não medicamentosas que devem ser utilizadas e podem favorecer o controle dos sintomas. A participação de equipe multidisciplinar deve ser fortemente estimulada e pode melhorar os resultados terapêuticos.

Devido ao caráter multifatorial envolvido na geração da dor, as emoções (positivas ou negativas), os comportamentos e estratégias de enfrentamento podem ocasionar impacto direto na doença, fato que vem sendo demonstrado na literatura. Diante disso medidas terapêuticas que favoreçam a autoconfiança, autoestima, adaptação e enfrentamento dos sintomas favorecem enormemente o tratamento. Por outro lado, a sensação de incapacidade ou inferioridade, o medo de sequelas, o isolamento e crenças negativas podem piorar o quadro.

Diante do exposto, em relação ao Projeto de Lei 1093/2019 que propõe a inclusão dos pacientes com Fibromialgia na lista de atendimento prioritário junto com portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, na Lei 10.048 /2000, a **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, vem a público expressar a sua preocupação com as possíveis consequências negativas do mesmo com base nos seguintes entendimentos:

- 1) A maioria absoluta dos pacientes com fibromialgia não possui incapacidade para a deambulação (caminhar) ou ortostatismo (ficar de pé) e considerá-los inaptos para atendimento convencional ou equipará-los a portadores de necessidades especiais,

Presidente: Ricardo Machado Xavier
 Secretário: Eduardo dos Santos Paiva
 1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes
 2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi
 Tesoureiro: José Eduardo Martinez
 1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi
 Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo
 Ouvidora: Licia Maria Henrique da Mota
 Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures

pode exercer efeito extremamente negativo e errôneo na percepção dos pacientes sobre a gravidade da sua doença, além de prejuízos na autoestima, independência, aumento da catastrofização (comumente presente na doença) além de piora de outros sintomas emocionais.

- 2) Comumente os pacientes com fibromialgia são vítimas de preconceito no meio social e nos ambientes de trabalho. Classificá-los como “prioridade” fornecendo documentos de identificação pela doença que possuem (como a proposta “carteirinha de identificação”) certamente vai ocasionar aumento de situações de discriminação com prejuízos incalculáveis para os mesmos.
- 3) O correto tratamento visa melhorar o equilíbrio emocional dos pacientes e deve fornecer medidas de enfrentamento para que os pacientes alcancem qualidade de vida, compreendam o caráter não progressivo da doença e sejam capazes de manter suas atividades rotineiras. Qualquer projeto que prejudique estes objetivos pode ter efeito deletério.
- 4) Tentar enquadrar todos os pacientes com fibromialgia como portadores de deficiência conforme a lei 13146/2015 (citada acima) é uma medida totalmente equivocada e sem embasamento técnico-científico.
- 5) Existem diversas doenças reumáticas que podem apresentar períodos de piora dos sintomas com evidente limitação funcional. Algumas destas doenças, como por exemplo artrite reumatoide e espondilite anquilosante, quando não adequadamente tratadas podem evoluir com sequelas físicas. Portanto a inclusão somente dos

Presidente: Ricardo Machado Xavier
Secretário: Eduardo dos Santos Paiva
1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes
2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi
Tesoureiro: José Eduardo Martinez
1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi
Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo
Ouvidora: Licia Maria Henrique da Mota
Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures

pacientes com fibromialgia como prioridade não é adequada no contexto da reumatologia com um todo. Adicionalmente, em outras especialidades, nos deparamos com inúmeras doenças graves ou avançadas que poderiam demandar a mencionada prioridade entre alguns pacientes cardiopatas, pneumopatas, com câncer, em hemodiálise, etcetera, que não foram incluídos no referido projeto de lei. Isso nos parece injustificável e também seria causa de indignação para muitos desses pacientes.

Nosso objetivo como sociedade médica de especialidade é apoiar esforços para um correto manejo da doença. Desta forma, projetos de lei e medidas de saúde pública deveriam, na nossa convicção, aumentar o acesso aos pacientes ao médico especialista, fornecer medicamentos necessários ao tratamento da fibromialgia pelo SUS, possibilitar tratamento com equipe multidisciplinar (psicólogos, educadores físicos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, dentre outros), para um melhor resultado no controle dos sintomas e consequentemente uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

Concluimos que a Sociedade Brasileira de Reumatologia entende que a prioridade deve ser mantida para os portadores de deficiência conforme já vigente na lei atual (Lei 10.048/2000).

REFERÊNCIAS

Sarzi-Puttini P, Giorgi V, Marotto D, Atzeni F. Fibromyalgia: an update on clinical characteristics, aetiopathogenesis and treatment. *Nat Rev Rheumatol*. 2020 Nov;16(11):645-660. doi: 10.1038/s41584-020-00506-w.

Macfarlane GJ, Kronisch C, Dean LE, Atzeni F, Häuser W, Fluß E, Choy E, Kosek E, Amris K, Branco J, Dincer F, Leino-Arjas P, Longley K, McCarthy GM, Makri S, Perrot S, Sarzi-Puttini P, Taylor A, Jones GT. EULAR revised recommendations for the management of fibromyalgia. *Ann Rheum Dis*. 2017 Feb;76(2):318-328.

Ellingson LD, Stegner AJ, Schwabacher IJ, Lindheimer JB, Cook DB. Catastrophizing Interferes with Cognitive Modulation of Pain in Women with Fibromyalgia. *Pain Med*. 2018 Dec 1;19(12):2408-2422.

Galvez-Sánchez CM, Montoro CI, Duschek S, Del Paso GAR. Pain catastrophizing mediates the negative influence of pain and trait-anxiety on health-related quality of life in fibromyalgia. *Qual Life Res*. 2020 Jul;29(7):1871-1881.

Kong KR, Lee EN. Effects of a Cognitive Behavior Therapy Program for Patients with Fibromyalgia Syndrome: A Randomized Controlled Trial. *J Korean Acad Nurs*. 2021 Jun;51(3):347-362. Korean.

Presidente: Ricardo Machado Xavier
Secretário: Eduardo dos Santos Paiva
1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes
2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi
Tesoureiro: José Eduardo Martinez
1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi
Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo
Ouidora: Licia Maria Henrique da Mota
Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures